



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.368, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 1751

Em 29 / 11 / 2013


ENCARREGADO

**DISPÕE SOBRE A ANISTIA FISCAL DO
IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL
URBANO – IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes do Município de Marechal
Floriano/ES, devedores do IPTU vencidos até 31 de dezembro de 2012, anistiados
do pagamento de juros de mora e multa incidente sobre este imposto.

Art. 2º - O benefício de anistia previsto nesta lei vigorará
até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Findo o prazo aqui estipulado, cessarão os
benefícios desta lei.

Art. 4º - O contribuinte terá a opção de fazer o
parcelamento do referido imposto, entretanto, o parcelamento possui valor mínimo
de cada parcela fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoa física e em
R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Parágrafo Único – O prazo máximo de parcelamento
será de 10 (dez) meses.

Art. 5º - Para fazer *juz* à anistia de que trata o art. 1º
desta lei, o contribuinte terá que quitar os débitos de IPTU referente ao exercício de
2008 de forma integral.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 14 de novembro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONA A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.368 / 2013

EM 14 / 11 / 2013

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi
Prefeito Municipal